

medicamentos de uso humano, com o registo de autorização A028/2002, de 2 de Outubro, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo A028/2002, de 2 de Outubro, concedida à sociedade Merck Genéricos — Produtos Farmacêuticos, L.ª, para as instalações sitas em Sintra Business Park, Zona Industrial da Abrunheira, edifício 3, armazém 3-A, 2710-089 Sintra, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

9 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 390/2006. — Considerando que a sociedade BIOCEL — Distribuição de Produtos Farmacêuticos, L.ª, com sede social na Estrada Nacional n.º 249-1, Venteira, 2700 Amadora, é detentora de autorização para o comércio por grosso como importadora de medicamentos sem armazém próprio desde 1 de Fevereiro de 1993 e utilizando como distribuidor as instalações da Roche Farmacêutica Química, L.ª, sitas na Estrada Nacional n.º 249-1, Venteira, 2700 Amadora;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e conforme determinado no seu artigo 16.º, as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a sociedade BIOCEL — Distribuição de Produtos Farmacêuticos, L.ª, não deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, não tendo dado início ao processo para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, não tendo obtido a respectiva autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a sociedade BIOCEL — Distribuição de Produtos Farmacêuticos, L.ª, não remeteu ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) o original da declaração de 1 de Fevereiro de 1993 e respeitante ao registo como importador de medicamentos sem armazém próprio para se proceder ao seu cancelamento;

Assim, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera:

Revogar a declaração da autorização para o comércio por grosso de medicamentos de 1 de Fevereiro de 1993 e respeitante ao registo como importador de medicamentos sem armazém concedida à sociedade BIOCEL — Distribuição de Produtos Farmacêuticos, L.ª, com fundamento nos factos acima referidos.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

9 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 391/2006. — Considerando que a sociedade JOPEC, Comércio de Produtos Agro-Pecuários, L.ª, com sede social na Praça de D. Jorge, 11 e 12, 7570-136 Grândola, está autorizada a exercer o comércio por grosso de medicamentos e de produtos para uso veterinário, detendo o alvará com o registo n.º 1128, de 4 de Abril de 1988, para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para as instalações sitas na Praça de D. Jorge, 11 e 12, 7570-136 Grândola;

Considerando que a sociedade JOPEC, Comércio de Produtos Agro-Pecuários, L.ª, deu cumprimento ao disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, tendo sido posteriormente notificada pelo nosso ofício n.º 024812, de 17 de Maio de 2001, para proceder ao envio de documentação para instrução do processo para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos;

Considerando que, desde 17 de Maio de 2001, a sociedade JOPEC, Comércio de Produtos Agro-Pecuários, L.ª, não procede ao envio

de documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Junho, tendo sido novamente notificada, pelo ofício n.º 021165, de 7 de Abril de 2005, para proceder ao envio de documentação em falta, tendo sido indicado que a sociedade JOPEC, Comércio de Produtos Agro-Pecuários, L.ª, não pretende dedicar-se ao exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e ao abrigo do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, delibera:

Revogar o alvará com o registo n.º 1128, de 4 de Abril de 1988, para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para as instalações sitas na Praça de D. Jorge, 11 e 12, 7570-136 Grândola, freguesia de Grândola, concelho de Grândola, distrito de Setúbal.

Mais delibera, ao abrigo do disposto no artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários apresentado pela sociedade JOPEC, Comércio de Produtos Agro-Pecuários, L.ª, para as instalações sitas na Praça de D. Jorge, 11 e 12, freguesia de Grândola, concelho de Grândola, distrito de Setúbal.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

9 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 392/2006. — Considerando que a sociedade Zemir Pharma, Laboratório Farmacêutico, L.ª, com sede social na Quinta de Santo António da Serra, lote 47, loja direita, 2685-390 Prior Velho, requereu, em 10 de Outubro de 2003, a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, para instalações sitas na Rua de Aprígio Mafra, 5-A, 1700-051 Lisboa;

Considerando que, posteriormente, a sociedade Zemir Pharma, Laboratório Farmacêutico, L.ª, em 5 de Abril de 2004, submeteu a este Instituto um processo para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários, conforme determinado pelo Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, para instalações sitas na Quinta dos Estrangeiros, sítio Ninho do Mocho, 2665-601 Venda do Pinheiro;

Considerando que a sociedade foi notificada pelo ofício n.º 12 745, de 1 de Março de 2005, para proceder ao envio de documentação necessária à instrução do processo com vista à obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários, não tendo sido remetida qualquer documentação para a continuidade do processo;

Considerando que a sociedade Zemir Pharma, Laboratório Farmacêutico, L.ª, foi notificada pelo nosso ofício n.º 64 324, de 27 de Dezembro de 2005, para proceder ao envio de documentação para a continuidade do processo de obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários, tendo a correspondência sido devidamente recebida e assinada, sem que, no entanto, tenha sido enviada a documentação solicitada;

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera:

Declarar deserto, e consequentemente extinto:

- 1) O pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários apresentado pela sociedade Zemir Pharma, Laboratório Farmacêutico, L.ª, para as instalações sitas na Rua de Aprígio Mafra, 5-A, 1700-051 Lisboa, freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa;
- 2) O pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários apresentado pela sociedade Zemir Pharma, Laboratório Farmacêutico, L.ª, para as instalações sitas na Quinta dos Estrangeiros, sítio Ninho do Mocho, 2665-601 Venda do